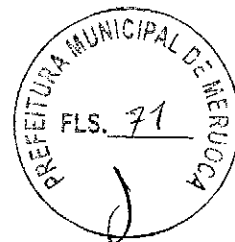




# GOVERNO MUNICIPAL DE MERUOCA

TERMO DE FOMENTO Nº 001/2024



TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MERUOCA/CE E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MERUOCA POR MEIO DE PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO.

O **MUNICÍPIO DE MERUOCA - CE**, pessoa jurídica de direito público, com inscrição no CNPJ sob o nº 07.598.683.0001-70, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **JOSÉ HERTON ALVES DE SOUSA**, brasileiro, casado, portador do RG nº 97031052412 SSP/CE e inscrito no CPF de nº 646.093.913-68, residente e domiciliado do Distrito Palestina do Norte, s/n, zona rural, Meruoca-CE, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO** e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MERUOCA**, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, sem fins lucrativos, legalmente constituída e inscrita no CNPJ sob o nº 33.164.352/0001-31, com sede na rua Dom Expedito Lopes, neste ato representada por Maria do Socorro Dias Fonteles, resolvem celebrar o presente termo, tendo em vista a Emenda Parlamentar nº 2024430016, por meio de Inexigibilidade de Chamamento Público, consoante previsão contida nos artigos 29 e 31 (inciso II), da Lei nº 13.019/2014 e suas alterações, em conformidade com os demais dispositivos da referida legislação, conforme cláusulas e condições seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. - A finalidade do presente Termo é a celebração de parceria entre a Administração Pública e a Organização da Sociedade Civil, tendo como objeto: “a transferência de recursos financeiros no valor de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), recurso este proveniente da Emenda Parlamentar nº 2024430016, para incremento temporário (custeio) às transferências regulares para fins de custeio da rede de serviços da proteção social básica e especial. Conforme estabelecido no Plano de Trabalho apresentado.

1.2. - As atividades do Serviço estão vinculadas a aplicação e execução conforme estabelece a Tipificação Nacional dos Serviços, bem como a PNAS – Política Nacional de Assistência Social; a NOB/SUAS – Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social; e a NOBRH/SUAS – Norma Operacional Básica de Recursos Humanos.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA

2.1 - O MUNICÍPIO repassará a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL o valor de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais). Sendo que o pagamento será efetuado em parcela única, após a assinatura deste Termo;

2.2 - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL movimentará os recursos em conta bancária específica pra este fim, de sua titularidade.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

3.1 - O prazo de vigência do presente Termo de Fomento dar-se-á da data de sua celebração por até 12 (doze) meses.

3.2 - O prazo de execução será até 12 (doze) meses após a assinatura deste termo de fomento.

## CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas com a execução da presente parceria correrão por conta da rubrica da seguinte dotação Orçamentária: 08 244 0037 2.068 – Serviços de Proteção Social Básica. Elemento de Despesas: 3.3.90.39.00.

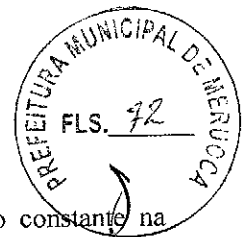
## CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

5.1 - Responsabilizar-se pela correta execução do objeto do termo de fomento;

PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA WWW.MERUOCA.GOV.BR  
CNPJ: 07.598.683/0001-70 | TELEFONE: (88) 3649-1136  
AVENIDA PEDRO SAMPAIO, 385 - DIVINO SALVADOR  
CEP: 62.130.000 - MERUOCA-CE



## GOVERNO MUNICIPAL DE MERUOCA



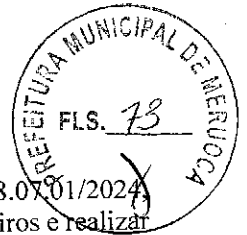
- 5.2 – Aplicar os recursos repassados pelo MUNICÍPIO exclusivamente no Objeto constante na Cláusula primeira e conforme detalhado no Plano de Trabalho;
- 5.3 - Dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- 5.4 - Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- 5.5 - Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- 5.6 - Observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;
- 5.7 - Comprovar todos os gastos através de notas fiscais, recibo de autônomo (RPA), com a devida identificação do Termo de Fomento e comprovação de regularidade fiscal (Certidão Negativa de Débitos Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhista dos contratados pela instituição);
- 5.8 - Assumir as responsabilidades por eventuais danos materiais ou morais causados ao Município e a terceiros, em decorrência de sua ação ou omissão no desenvolvimento do Serviço, sem nenhuma responsabilidade do MUNICÍPIO;
- 5.9 - Não transferir ou subcontratar, ceder ou sub empreitar, total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes da adjudicação do fornecimento, ressalvada, se necessária e plenamente justificável a intervenção de fornecedores ou serviços técnicos especiais, desde que devidamente autorizados pelo MUNICÍPIO, sob pena de rescisão deste Termo;
- 5.10 - Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pelo MUNICÍPIO, bem como pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará, por escrito, garantindo-se o livre acesso dos mesmos nas dependências da instituição;
- 5.11 - Manter registros contábeis, atualizados e em boa ordem a disposição dos servidores do MUNICÍPIO;
- 5.12 - Prestar contas, mensalmente, perante a administração Municipal de MERUOCA/CE junto ao Conselho Municipal de Assistência Social ao final da execução do objeto mês a mês;
- 5.13 - Obedecer, para fins de prestações de contas, as normativas expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará;
- 5.14 - Restituir o Município, por ocasião da apresentação do relatório e da prestação de contas anual consolidada, os valores repassados para consecução da parceria, quando os mesmos não forem utilizados;
- 5.15 - Movimentar os recursos recebidos através deste termo de fomento em conta bancária específica em banco oficial, sendo **Banco do Brasil: Agência nº 4052-5, Conta Corrente nº 17.015-1.**
- 5.16 Manter-se em dia com a documentação pertinente ao presente termo (certidões, etc).

### CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- 6.1- Transferir os recursos à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, em parcela única, assim que assinado o presente Termo;
- 6.2- Fazer a gestão e a fiscalização da presente parceria, mediante a designação do gestor da parceria e da nomeação da Comissão de Monitoramento e Avaliação, os quais devem:
- a) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
  - b) Ao Gestor cabe apreciar a prestação de contas apresentada pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;
  - c) Informar o superior hierárquico sobre quaisquer fatos que comprometam a execução da parceria e irregularidades nas prestações das contas, e sobre as providências para saná-las;
  - d) Emitir Parecer Técnico conclusivo de análise das contas fundamentado no Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação;



## GOVERNO MUNICIPAL DE MERUOCA



e) A Comissão de Monitoramento e Avaliação, nomeada pela Portaria Municipal nº 08.07.01/2024, deve realizar visitas ao local da prestação de serviços, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros e realizar relatório técnico de Avaliação e Monitoramento da parceria;

6.3- Comunicar formalmente à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL qualquer irregularidade encontrada na execução do presente Termo;

6.4- Dar publicidade ao presente Termo de Fomento através da publicação em diário Oficial de publicação municipal;

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO DO TERMO DE FOMENTO

7.1- O acompanhamento e fiscalização do cumprimento do objeto e condições do presente instrumento serão exercidos pelo MUNICÍPIO, a quem também incumbirá à análise dos relatórios de atividades dos serviços desenvolvidos e dos demais documentos apresentados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

7.2 - O responsável pela gestão do presente termo poderá, de acordo com a necessidade e para fins de análise do relatório, solicitar informações adicionais, examinar documentos e praticar demais atos pertinentes ao exato cumprimento das finalidades do presente termo.

### CLÁUSULA OITAVA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

8.1 - A inexecução total ou parcial do Presente Termo ou o descumprimento do Edital enseja a sua rescisão, com as consequências previstas na Lei nº 13.019/2014.

8.2 - O presente instrumento pode ser rescindido, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias;

8.3 - A rescisão pode dar-se por mediante acordo das partes;

### CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1 - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá apresentar a prestação de contas ao final da execução do objeto, conforme previsto na cláusula quinta, item 5.12;

9.2- A Prestação de contas dos recursos recebidos deverá ser apresentada com os seguintes documentos:

- I- Extrato da conta bancária específica;
- II - Notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;
- III - Comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;
- IV - Material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;
- V - Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e
- VI - Lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§1º. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§2º. A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

9.3 - A prestação de contas relativa à execução do termo dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I- Relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II- Relatório de execução financeira do termo, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

9.4 - A Administração pública municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - Relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA WWW.MERUOCA.GOV.BR  
CNPJ: 07.598.683/0001-70 I TELEFONE: (88) 3649-1136  
AVENIDA PEDRO SAMPAIO, 385 - DIVINO SALVADOR  
CEP: 62.130.000 - MERUOCA-CE



## GOVERNO MUNICIPAL DE MERUOCA



II- Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do presente termo.

9.5 - Os pareceres técnicos da Comissão de Acompanhamento de Entidades acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei Federal nº 13.019/2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

- I - Os resultados já alcançados e seus benefícios;
- II - Os impactos econômicos ou sociais;
- III - O grau de satisfação do público-alvo;
- IV - A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

9.6 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei Federal nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

- I - Aprovação da prestação de contas;
- II - Aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
- III - Rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

9.7 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§1º. O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§2º. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

9.8 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

- I - Não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;
- II - Nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

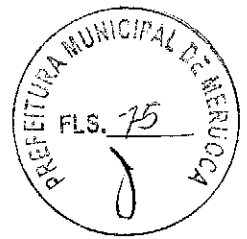
9.9 - As prestações de contas serão avaliadas:

- I - Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- II - Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
- III - Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias.
  - a) Omissão no dever de prestar contas;
  - b) Descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
  - c) Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
  - d) Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

9.10 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.



# GOVERNO MUNICIPAL DE MERUOCA



## CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

10.1- O presente Termo deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

10.2- Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL as sanções do art. 73 da Lei Federal nº 13.204/2015.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11.1 - Tanto quanto possível os partícipes se esforçarão para resolver amistosamente as questões que surgirem no presente termo e, no caso de eventuais omissões, deverão observar as disposições contidas na Lei Federal Nº 13.019/14 e suas alterações e Decreto Municipal nº 05/2017.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO DE ELEIÇÃO

12.1 - Os partícipes elegem o Foro da comarca de Meruoca/CE, com renúncia de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo. E, por estarem assim de comum acordo, assinam as partes o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produzam os devidos efeitos legais.

Meruoca, 02 de setembro de 2024.

JOSE  
HERTON  
ALVES DE  
SOUSA:646  
09391368

JOSÉ HERTON ALVES DE SOUSA

Prefeito Municipal de Meruoca

*Maria do Socorro Dias Fonteles*

MARIA DO SOCORRO DIAS FONTELES

Presidente da APAE Meruoca

*Amal Jannine Placido Albuquerque*  
TESTEMUNHA 01  
CPF: 014.543.550

*Ederuzo Ribeiro dos Anjos*  
TESTEMUNHA 02

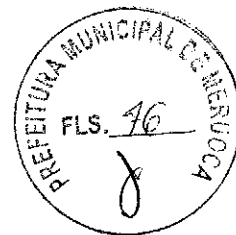
63231656354



# GOVERNO MUNICIPAL DE MERUOCA

ANEXO ÚNICO – TERMO DE FOMENTO Nº 001/2024

## PLANO DE TRABALHO



### EXECUÇÃO DE RECURSOS PROVENIENTES DE EMENDAS PARLAMENTARES ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DO SUAS – 219 G

GRUPO DE NATUREZA DE DESPESA: GND-3 – CUSTEIO

#### 1. DADOS DO CONCEDENTE ÓRGÃO CONCEDENTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA

#### 2. DADOS DA OSC PROPONENTE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC) PROPONENTE:

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MERUOCA

#### 3. DADOS DO SERVIÇO TIPIFICADO QUE RECEBERÁ O INCREMENTO TEMPORÁRIO PARCERIA Nº 2024430016

SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS COM PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, IDOSAS E SUAS FAMÍLIAS

#### 4. PERÍODO DE VIGÊNCIA: da data de 02 de setembro de 2024 por até 12 meses.

#### 5. DESCRIÇÃO DO OBJETO:

Custeio a título de incremento temporário para o atendimento dos serviços de convivência e fortalecimento de vínculo com pessoas com deficiência intelectual e múltipla junto aos seus familiares. Abrangendo toda a área de assistência social e políticas públicas, já executado pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Meruoca (APAE-MERUOCA). A mesma é uma organização não governamental sem fins lucrativos, que se mantém através de doações e projetos sociais.

#### 6. JUSTIFICATIVA:

A rede de serviços que a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Meruoca vem se estruturando aos seus seis anos de fundação, que tem seu principal foco a Assistência Social aos seus usuários com deficiência intelectual e múltipla e autismo também aos seus familiares.

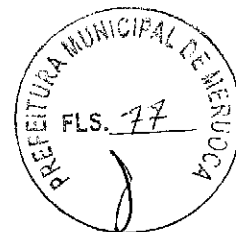
Sendo assim, pretende-se através deste, buscar subsídios para que possamos dar continuidade na efetivação de ações que viabilizem a Inclusão Escolar e Social deste segmento através da garantia de que os serviços ofertados não venham a ser prejudicados.

A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Meruoca é a única instituição especializada no município que atende pessoas com deficiência intelectual e múltipla, que trabalha na Habilitação e Reabilitação dessa demanda, objetivando-se a melhoria de qualidade de vida dessas pessoas, através da promoção e articulação das ações de defesa de direitos, prevenção às deficiências, prestação de serviços e apoio também a família.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA WWW.MERUOCA.GOV.BR  
CNPJ: 07.598.683/0001-70 | TELEFONE: (88) 3649-1136  
AVENIDA PEDRO SAMPAIO, 385 - DIVINO SALVADOR  
CEP: 62.130.000 - MERUOCA-CE



# GOVERNO MUNICIPAL DE MERUOCA



## 7. DESCRIÇÃO DO PÚBLICO-ALVO:

Prestar atendimento aos usuários que apresentem Deficiência Intelectual e Múltipla, nessa instituição : Paralisia Cerebral, Deficiência Física , Retardo Mental Autismo e Síndrome de Down, devidamente matriculados e atendidos na instituição.

Os serviços da APAE-MERUOCA são direcionados à avaliação e ao atendimento integrado nas áreas de Assistência Social, Saúde, Educação especial e Administração, direcionando o atendimento aos nossos(as) assistidos(as), abrangendo ao seu núcleo familiar e comunidade local.

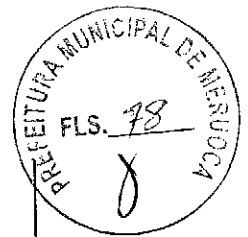
Diante do quadro exposto, a quantidade 110 assistidos, a diversidade de Idades e das Deficiências e/ou Transtorno apresentados a atuação de uma Equipe Mínima na ação direta com os nossos(as) assistidos(as), entendemos que a atuação dos profissionais das áreas Assistência Social, Saúde, Educação Especial e Administrativa, bem como os demais serviços de custeio, compõe uma ação essencial para o fortalecimento de uma avaliação e atendimento de excelência, bem como a manutenção dos mesmos ser atendida por esse Plano de Trabalho.

## 8. Nº DE METAS A SEREM ATINGIDAS PELOS RECURSOS DO INCREMENTO TEMPORÁRIO: Aquisição de itens que incrementarão temporariamente a execução da parceria do objeto do Termo de Colaboração 001/2024, a qual atende as seguintes 01 metas.

Meta Quantitativa	Descrição	Indicador de Alcance	Resultado Pretendido
Contratação de serviços técnicos profissionais especializados. Serviços de seleção e treinamento. Serviço de pessoa jurídica contábeis. para atender as necessidades	Continuar prestando atendimento social com qualidade aos assistidos com deficiência e suas famílias	Assistidos e seus familiares	Manter e melhorar a qualidade dos serviços ofertados pela APAE DE MERUOCA
Materiais de limpeza e higienização	Materiais destinados para higienização pessoal e no ambiente de trabalho	Assistidos e seus familiares	Melhor organização e conforto de higiene para toda a comunidade da instituição.



# GOVERNO MUNICIPAL DE MERUOCA



Material de consumo expediente e processamento de dados	Material de uso administrativo e diário, e material pedagógico educacional.	Assistidos e seus familiares	Melhoria de qualidade profissional e aplicação em trabalhos com os assistidos.
Material de consumo de gêneros alimentícios	Material para suprir a necessidade alimentícia dos assistidos, durante os atendimentos	Assistidos e seus familiares	Melhoria na qualidade da alimentação do público alvo
Meta qualitativa	Descrição	Indicador de Alcance	Resultado Pretendido
Pesquisa de satisfação dos usuários	Preenchimento de formulário	CMAS e APAE-MERUOCA	Satisfação dos usuários quanto a manutenção dos serviços prestados.

## 9. OBJETIVO GERAL

Incrementar de maneira temporária a execução do:

Anexo II – 339036 – outros serviços de terceiros – pessoa física, da portaria nº 448, de 13 de setembro de 2002; Serviços Técnicos Profissionais, serviço de pessoa jurídica e serviços de treinamento profissional.

Anexo I – 339030 – material de consumo, da portaria nº 448, de 13 de setembro de 2002; material de expediente, material de processamento de dados, material de limpeza, produção de higienização e gêneros alimentícios já executado pela OSC.

## 10. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Em caso de custeio de despesas com material de consumo:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA    WWW.MERUOCA.GOV.BR  
 CNPJ: 07.598.683/0001-70    I    TELEFONE: (88) 3649-1136  
 AVENIDA PEDRO SAMPAIO, 385 - DIVINO SALVADOR  
 CEP: 62.130.000 - MERUOCA-CE





## GOVERNO MUNICIPAL DE MERUOCA



- Incrementar o custeio de despesas com material de consumo, outros serviços de terceiros (pessoa física e jurídica)- Serviços Técnicos Profissionais, e serviços de treinamento e seleção.
- Potencializar o atendimento prestado, com qualidade e excelência, a todos os usuários da instituição, no sentido de auxiliar nas demandas de forma integral e efetiva de modo de uso de consumo diário;  
**Em caso de contratação temporária:**
  - Complementar as ações do Serviço de Convivência e do Fortalecimento de Vínculo Social, sendo o público alvo pessoas com deficiência intelectual e múltipla já executado pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Meruoca por meio da contratação temporária de Assistente Social e Psicólogo (de acordo com as resoluções CNAS nº 17/2011 e Resolução CNAS 09/2014).

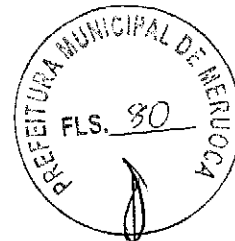
### 11. ESTRATÉGIAS METODOLÓGICAS

O incremento temporário será utilizado nas seguintes ações:

Item	Carga Horária	Valor Total
Pagamento - Psicólogo	30h semanal	Valor mensal - R\$ 2.500,00 Total dos 12 meses- R\$ 30.000,00
Pagamento - Assistente Social	30h semanal	Valor mensal - R\$ 2.500,00 Total dos 12 meses- R\$ 30.000,00
Serviço de seleção e treinamento	12 meses	Valor mensal - R\$ 4.000,00 Total dos 12 meses- R\$ 48.000,00
Material de expediente	12 meses	Valor mensal- R\$ 1.500,00 Total dos 12 meses - R\$ 18.000,00
Serviço técnico profissional - contabilidade	12 meses	Valor mensal - R\$ 1.000,00 Total dos 12 meses- R\$ 12.000,00



## GOVERNO MUNICIPAL DE MERUOCA



Material de processamento de dados	12 meses	Valor mensal- R\$ 1.500,00 Total dos 12 meses – R\$ 18.000,00
Material de limpeza e produção de higienização	12 meses	Valor mensal - R\$ 1.000,00 Total dos 12 meses- R\$ 12.000,00
Gênero alimentícios	12 meses	Valor mensal - R\$ 1.000,00 Total dos 12 meses- R\$ 12.000,00
<b>VALOR TOTAL - R\$180.000,00</b>		

### 12. MONITORAMENTO

Diretoria de Gestão do SUAS (DGSuas) da FAS, Diretoria de Gestão Financeira e Orçamentária da FAS, gestores de parcerias e CMAS.

Formas monitoramento

- O monitoramento dessa prestação de serviço será realizada pela coordenadora da Entidade e CMAS, no dia a dia da execução dos atendimentos;

- O desempenho dos profissionais será avaliado mediante suas competências e atribuições.

Desta forma, haverá a expectativa de alcance de metas quantitativas e qualitativas direcionadas ao atendimento da demanda.

### 13. INDICADORES PARA AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS

Relatório Mensal de Execução de Objeto a ser disponibilizado pela DGSuas. Pesquisa de satisfação, no mínimo, anual. Descrito nas metas quantitativas e qualitativas.

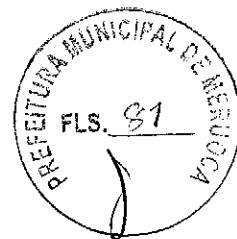
### 14. IMPACTOS SOCIAIS ESPERADOS

Qualificação da oferta do Serviço de Convivência e do Fortalecimento de Vínculo Social, sendo o público alvo pessoas com deficiência intelectual e múltipla já executado pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Meruoca.

Manter a qualidade e constância dos atendimentos aos assistidos da APAE- MERUOCA com deficiência intelectual e múltipla e suas respectivas famílias.



# GOVERNO MUNICIPAL DE MERUOCA

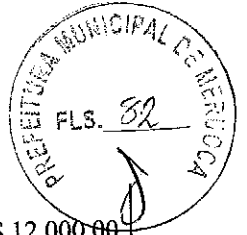


## 15. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS OSC

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MERUOCA	CNPJ: 33.164.352/0001-31	
PLANO DE APLICAÇÃO		
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
<b>MATERIAL DE CONSUMO:</b>		
GÊNEROS ALIMENTAÇÃO	Registra o valor das despesas com gêneros de alimentação ao natural, beneficiados ou conservados, tais como: açúcar, adoçante, água mineral, bebidas, café, carnes em geral, cereais, chás, condimentos, frutas, gelo, legumes, refrigerantes, sucos, temperos, verduras e afins.	R\$ 12.000,00
MATERIAL DE EXPEDIENTE	Registra o valor das despesas com os materiais utilizados diretamente os trabalhos administrativos, nos escritórios públicos, nos centros de estudos e pesquisas, nas escolas, nas universidades etc, tais como: agenda, alfinete de aço, almofada para carimbos, apagador, apontador de lápis, arquivo para disquete, bandeja para papéis, bloco para rascunho bobina papel para calculadoras, borracha, caderno, caneta, capa e processo, carimbos em geral, cartolina, classificador, clipe cola, colchete, corretivo, envelope, espátula, estêncil, estilete, extrator de grampos, fita adesiva, fita para máquina de escrever e calcular, giz, goma elástica, grafite, grampeador, grampos, guia para arquivo, guia de endereçamento postal, impressos e formulário em geral, intercalador para fichário, lacre, lápis, lapiseira, limpa tipos, livros de ata, de ponto e de protocolo, papéis, pastas em geral, percevejo, perfurador, pinça, placas de acrílico, plásticos, porta-lápis, registrador, régua, selos para correspondência, tesoura, tintas, toner, transparências e afins.	R\$ 18.000,00
MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS	Registra o valor das despesas com materiais utilizados no funcionamento e manutenção de sistemas de processamento de dados, tais como: cartuchos de tinta, capas plásticas protetoras para micros e impressoras, CD-ROM virgem, disquetes, etiqueta em formulário contínuo, fita magnética, fita para impressora, formulário contínuo, mouse PAD peças e acessórios para computadores e periféricos, recarga de cartuchos de tinta, toner para impressora laser, cartões magnéticos e afins.	R\$ 18.000,00



# GOVERNO MUNICIPAL DE MERUOCA



MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUÇÃO DE HIGIENIZAÇÃO	Registra o valor das despesas com materiais destinados a higienização pessoal, de ambientes de trabalho, de hospitais etc, tais como: álcool etílico, anticorrosivo, aparelho de barbear descartável, balde plástico, bomba para inseticida, capacho, cera, cesto para lixo, creme dental, desinfetante, desodorizante, detergente, escova de dente, escova para roupas e sapatos, espanador, esponja, estopa, flanela, inseticida, lustramóveis, mangueira, naftalina, pá para lixo, palha de aço, panos para limpeza, papel higiênico, pasta para limpeza de utensílios, porta-sabão, removedor, rodo, sabão, sabonete, saco para lixo, saponáceo, soda cáustica, toalha de papel, vassoura e afins.	R\$ 12.000,00
<b>OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS /PESSOA FÍSICA</b>		
SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE CONTABILIDADE	Registra o valor das despesas com serviços prestados por profissionais técnicos, nas seguintes áreas, tais como: administração, advocacia, arquitetura, contabilidade, economia, engenharia, estatística, informática e outras.	R\$ 12.000,00
<b>OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS/ PESSOA JURÍDICA</b>		
SERVIÇO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO	Registra o valor das despesas com serviços prestados nas áreas de instrução e orientação profissional, recrutamento e seleção de pessoal (concurso público) e treinamento.	R\$ 48.000,00
RECURSOS HUMANOS (CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFISSIONAIS EM CONFORMIDADE COM AS RESOLUÇÕES DO CNAS Nº 17/2011 E Nº 09/2014	Registro o valor das despesas com profissionais capacitados com contrato temporário, sendo os seguintes cargos: psicóloga com carga semanal de 30 hrs e assistente social com carga semanal de 30 hrs, durante 12 meses.	R\$ 60.000,00
<b>TOTAL DE DESPESAS</b>		<b>R\$ 180.000,00</b>

## 16. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Parcela única - valor emenda com rendimento:	Até o dia 30 de setembro de 2024
Parcela com rendimento restante:	Até o dia 30 de setembro de 2024

Meruoca, 02 de setembro de 2024.

JOSE HERTON ALVES DE SOUSA-84609391368  
Assunto: declaração dos dados cadastrais de identificação  
Digital PR AT - DU-1/2024/00000000, OUI  
SECRETARIAS, CENAC São Paulo  
Munic, Com JOSÉ HERTON ALVES DE SOUSA-84609391368  
Título: Declaração de identificação  
Lançamento: 02/09/2024, 16:12:57, 43702  
Fonte: PDF Reader Versão 7.023.3.0

JOSE HERTON ALVES DE SOUSA

Prefeito Municipal de Meruoca

*Maria do Socorro Dias Fonteles*

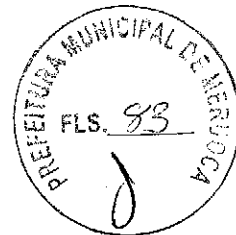
MARIA DO SOCORRO DIAS FONTELES

Presidente da APAE Meruoca

PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA WWW.MERUOCA.GOV.BR  
CNPJ: 07.598.683/0001-70 | TELEFONE: (88) 3649-1136  
AVENIDA PEDRO SAMPAIO, 385 - DIVINO SALVADOR  
CEP: 62.130.000 - MERUOCA-CE



# GOVERNO MUNICIPAL DE MERUOCA



Maria Jannine Pereira Albuquerque  
TESTEMUNHA 01 - 075-014.543-30

Edmundo Ribeiro da Nogueira  
TESTEMUNHA 02 -  
632 31656954